



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**  
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 – FONE (11) 4489-8900 – CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da  
Prefeita

**DECRETO Nº 130“G”/2020**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS FERIADOS**  
**EM ÂMBITO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**  
**E DECRETA OS DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS**  
**NO ANO DE 2021.**

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam divulgados os feriados nacionais, estaduais e municipais a serem observados no Município e estabelecidos os dias de pontos facultativos no ano de 2021, nas repartições públicas municipais da administração direta e autárquica do Poder Executivo, sem prejuízo do funcionamento dos serviços considerados essenciais:

- I. 01 de janeiro (sexta-feira), Confraternização Universal – Feriado Nacional;
- II. 15 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval – Ponto Facultativo;
- III. 16 de fevereiro (terça-feira), Carnaval – Ponto Facultativo;
- IV. 17 de fevereiro (quarta-feira), Carnaval/Cinzas – Ponto Facultativo até as 12h00;
- V. 21 de março (domingo), Aniversário da Cidade – Feriado Municipal;
- VI. 02 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo – Feriado Nacional;
- VII. 21 de abril (quarta-feira), Tiradentes – Feriado Nacional;
- VIII. 01 de maio (sábado), Dia do Trabalhador – Feriado Nacional;
- IX. 03 de junho (quinta-feira), – Corpus Christi – Feriado Municipal;
- X. 04 de junho (sexta-feira), Após o Feriado Corpus Christi – Ponto Facultativo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**  
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 – FONE (11) 4489-8900 – CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da  
Prefeita

**XI.** 11 de junho (sexta-feira), Sagrado Coração de Jesus – Padroeiro do Município – Feriado Municipal;

**XII.** 09 de julho (sexta-feira), Revolução Constitucionalista de 1932 – Feriado Estadual;

**XIII.** 06 de setembro (segunda-feira), véspera do Dia da Independência do Brasil – Feriado Nacional – Ponto Facultativo;

**XIV.** 7 de setembro (terça-feira), Independência do Brasil – Feriado Nacional;

**XV.** 11 de outubro (segunda-feira), véspera do Dia de Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional – Ponto Facultativo;

**XVI.** 12 de outubro (terça-feira), Dia de Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

**XVII.** 28 de outubro (quinta-feira), Comemoração ao Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

**XVIII.** 29 de outubro (sexta-feira), Após a Comemoração ao Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

**XIX.** 01 de novembro (segunda-feira), véspera do Dia de Finados – Feriado Nacional – Ponto Facultativo;

**XX.** 02 de novembro (terça-feira), Finados – Feriado Nacional;

**XXI.** 15 de novembro (segunda-feira), Proclamação da República – Feriado Nacional;

**XXII.** 20 de novembro (sábado), Consciência Negra – Feriado Municipal;

**XXIII.** 24 de dezembro (sexta-feira), Véspera de Natal – Ponto Facultativo;

**XXIV.** 25 de dezembro (sábado), Natal – Feriado Nacional;

**XXV.** 31 de dezembro (sexta-feira), Véspera de Ano Novo – Ponto Facultativo.

§ 1º As horas descansadas em razão dos pontos facultativos, ora tratados serão compensadas por determinação de cada Secretário ou do Superintendente da Autarquia Municipal, devendo ser comprovada a compensação através das folhas de frequência ratificada pelo Secretário responsável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**  
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 – FONE (11) 4489-8900 – CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da  
Prefeita

**§ 2º** Com o objetivo de executar, segundo as peculiaridades desta municipalidade, o Decreto Federal nº 52.682/1963, no 15 de outubro de 2020 será comemorado o dia do Professor, considerando feriado escolar para os servidores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Francisco Morato.

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e ao Superintendente da Autarquia a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, quais sejam:

- I. tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II. assistência médica e hospitalar de caráter emergencial;
- III. funerários;
- IV. transporte coletivo;
- V. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VI. processamento de dados ligados a serviços essenciais.

**Parágrafo único** – A critério do Secretário de cada órgão, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários, ou estabelecido horário diferenciado para os servidores que cumprem horário distinto daquele padronizado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de dezembro de 2020.

  
**RENATA TORRES DE SENE**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

  
**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**  
Coordenadoria de Assuntos de Secretaria